

REGULAMENTO DO NIVELAMENTO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento do Nivelamento na FACULDADE ANCLIVEPA.

Capítulo II – Do Nivelamento

Art. 2º. O Nivelamento caracteriza-se como uma ação que objetiva recuperar as deficiências de formação dos ingressantes na FACULDADE ANCLIVEPA, revisando, complementando e sedimentando conceitos essenciais para que o aluno acompanhe os componentes curriculares ministrados nos cursos de graduação.

Art. 3º. A Nivelamento na FACULDADE ANCLIVEPA tem por objetivos:

I – reduzir problemas como a evasão ou reprovação do aluno já nos primeiros períodos do curso, ensejando, primeiramente, a adoção de métodos pedagógicos que permitam a reorientação do processo ensino-aprendizagem e o resgate dos conteúdos não assimilados pelo aluno advindo do ensino médio, essenciais ao aprendizado acadêmico;

II – propiciar a recuperação e o aprimoramento de conhecimentos básicos e imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos;

III – favorecer o acompanhamento dos componentes curriculares e/ou conteúdos do curso, amenizando as dificuldades dos alunos;

IV – promover um ambiente de equalização dos saberes considerados pré-requisitos para o prosseguimento de um curso superior;

V – promover a inclusão dos alunos com dificuldades em conteúdos básicos.

Art. 4º. Independentemente do Nivelamento:

I – os docentes devem comprometer-se em expor o conteúdo dos componentes curriculares em linguagem aderente às características da turma, apresentar exemplos contextualizados com os conteúdos dos componentes curriculares e elaborar atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades;

II – será disponibilizado aos alunos com dificuldades de aprendizagem o auxílio realizado pelo Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade.

Capítulo III – Da Estratégia Operacional

Art. 5º. O Nivelamento será realizado por meio da oferta de cursos específicos oferecidos, gratuitamente, para os alunos de turmas ingressantes na FACULDADE ANCLIVEPA.

Parágrafo Único. Os cursos poderão ser a alunos de outros semestres que não sejam os iniciais, caso seja identificada necessidade.

Art. 6º. A participação nos cursos de nivelamentos será orientada e recomendada aos alunos, excluindo a obrigatoriedade.

Art. 7º. Os cursos de nivelamento terão carga horária e turno de oferta estabelecidos em seu planejamento.

Parágrafo Único. Os cursos poderão ocorrer durante a semana, no contra turno das aulas, ou aos sábados.

Art. 8º. São conteúdos para os cursos de nivelamento:

I – Língua Portuguesa;

II – Língua Inglesa;

III – Informática.

Parágrafo Único. Poderão ser desenvolvidos outros conteúdos, desde que considerados imprescindíveis ao desenvolvimento dos componentes curriculares dos cursos de graduação ofertados, e de acordo com as dificuldades dos discentes detectadas pelo corpo docente.

Art. 9º. O curso de nivelamento em Língua Portuguesa objetiva revisar conceitos essenciais para as práticas de leitura, escrita e análise linguística.

Art. 10. O curso de nivelamento em Língua Inglesa objetiva revisar e ampliar os conhecimentos dos alunos em conteúdos básicos e essenciais em língua inglesa para o desenvolvimento de competências e habilidades imprescindíveis voltadas ao domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira.

Art. 11. O curso de nivelamento em Informática objetiva revisar conceitos essenciais para uso das tecnologias da informação e comunicação e capacitar os alunos menos experientes a utilizar recursos de pesquisa na internet, acesso a redes sociais, além do domínio dos principais pacotes de aplicativos.

Art. 12. O docente responsável pelo curso de nivelamento apresentará o plano de ensino e o cronograma da atividade (planejamento), realizará o registro da frequência e dos conteúdos desenvolvidos, elaborará as atividades específicas para a promoção da aprendizagem de alunos com dificuldades e aplicará as avaliações.

Parágrafo Único. A documentação de planejamento e comprobatória das atividades desenvolvidas serão apresentadas à Coordenação de Curso para fins de controle.

Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 13. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.